



DECRETO Nº 2.915
DE 18 DE MAIO DE 2.012.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE LOCAIS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - São instituídas áreas de estacionamento especial constituídas em parte de vias e logradouros públicos demarcados e sinalizados para o estacionamento de veículos dos tipos definidos neste Decreto.

Artigo 2º - A instalação das áreas especiais de estacionamento compreenderá os seguintes logradouros e respectivos trechos:

I – na Avenida Rui Barbosa, sentido Bairro - Centro, na quadra entre as Ruas Francisco Vieira Nogueira e Doutor Luiz Pereira Barreto, lado direito, **parada exclusiva para taxi**, local demarcado por faixa amarela e placa, esquina com Rua D. Pedro II, do lado direito, local demarcado por faixa amarela e placa de sinalização **Farmácia/estacionamento regulamentado**; no mesmo sentido e lado entre as Ruas, esquina com a D. Pedro II e José G. de Almeida, no final da Quadra, espaço demarcado por faixa amarela e placa de sinalização, **parada exclusiva para taxi**; no mesmo sentido e lado, entre as Ruas José G. de Almeida e Armando Pellini, em espaço demarcado por faixa amarela e placa de sinalização, **estacionamento regulamentado**; no mesmo sentido e lado, entre as Ruas Nicola Carone e São Paulo, no final da quadra, local demarcado por faixa amarela e placa de sinalização **estacionamento de motocicletas, motoneta, ciclomotor e bicicleta**;

II – na Avenida Rui Barbosa, do lado direito, no sentido Bairro/Centro, trecho entre a Rua Adelino Duarte/Rua Guido Pécchio, em sua extensão total, demarcado por faixa amarela e sinalizado por placa **proibido estacionar**; no acesso da Avenida Rui Barbosa ao Cemitério Municipal em ambos os lados, demarcados por faixa amarela e placa de sinalização **Proibido Estacionar/Exceto funeral e Eventos Cube Saci**; na Avenida Rui Barbosa entre as Ruas Manoel P. Santos e Nicola Carone, lado direito, final da quadra local demarcado por faixa amarela e placa de sinalização **Farmácia/Estacionamento regulamentado**; no mesmo sentido e lado entre as Ruas Armando Pellini e José G. de Almeida, local demarcado por faixa amarela e placa de sinalização **estacionamento regulamentado**; no mesmo sentido e lado entre as Ruas José G. de Almeida e D. Pedro II, local demarcado por faixa amarela e placa de sinalização **Farmácia/estacionamento regulamentado**; no mesmo sentido e lado entre as Ruas D. Pedro II e Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, local demarcado por faixa amarela e placa de sinalização **estacionamento 45º**, com **vagas exclusivas para idosos e portadores de necessidades especiais**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



III – na Rua Carlos Bleinroth, lado direito entre a linha férrea e Rotatória contendo a imagem de Santo Antonio, local demarcado por faixa amarela e placa de sinalização **Proibido Parar e Estacionar** e no sentido Bairro – Centro, dentro da rotatória, lado direito, frente à Praça, local demarcado por faixa amarela e placa de sinalização **proibido parar e estacionar**; Rua Adelino Duarte, sentido Bairro/Centro, quadra entre a Rua João Barril e Avenida Rui Barbosa, final da quadra local demarcada por faixa amarela e placa de sinalização **proibido parar e estacionar**; final da Rua Adelino Duarte e início da Avenida Matheus Raphael, lado direito, local demarcado por faixa amarela e placa de sinalização **proibido parar e estacionar**;

§ 1º - Fica determinado que todos os prédios públicos e escolas particulares, localizados dentro do Município de Quatá deverão ter vagas de estacionamento em sua entrada principal, demarcadas e sinalizadas por placas para portadores de necessidades especiais e idosos, rampa de acesso para cadeirante, parada de ônibus e faixa para travessia de pedestres.

§ 2º - Deverão ser feitas demarcações com tinta amarela indicando estacionamento proibido nas guias rebaixadas indicativas de acesso a garagem e em todas as guias rebaixadas existentes na cidade que dão acesso a portadores de necessidade especiais dentro do perímetro urbano do Município.

§ 3º - Na Avenida Rui Barbosa, entre as Ruas Francisco Vieira Nogueira e São Paulo, fica proibido à conversão, nas quadras em que estiverem sinalizadas com placas no início e final de cada quadra.

§ 4º - Fica determinado que a velocidade máxima permitida dentro do perímetro urbano de Quatá será de 40 (quarenta) quilômetros por hora, sinalizado com placas.

Artigo 3º - Fica proibido o tráfego de caminhões na Avenida Rui Barbosa, sendo que, para carga e descarga, os caminhões deverão estacionar nas Ruas transversais, próximo ao local da descarga.

§ 1º - O estacionamento de veículos nas Ruas D. Pedro II e José G. de Almeida, na quadra da Igreja Matriz, será sinalizado em 45 graus, no lado esquerdo da via pública;

§ 2º - As primeiras vagas regulamentadas em 45 graus, na quadra especificada neste Artigo, no sentido Avenida Rui Barbosa/Rua Duque de Caxias, serão destinadas a veículos que transportem pessoas portadoras de necessidades especiais e com dificuldade de locomoção e idosos, demarcadas com faixa branca e placa de sinalização.

✓
New



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



§ 3º - O estacionamento de veículos, do lado direito da via pública, atenderá os preceitos do Artigo 48 do CTB, estabelecendo uma demarcação de 6 metros para cada vaga de estacionamento.

Artigo 4º – Em cumprimento ao disposto no Artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), regulamentado pela Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamentos destinadas **exclusivamente às pessoas idosas**, ficam instituídos os seguintes locais, com a delimitação de 5 metros: do lado direito, a partir dos cinco metros regulamentares preconizados no artigo 181, Inciso I, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), em todos os quarteirões compreendidos entre a Avenida Comendador José Giorgi e a Rua Duque de Caxias, no trecho entre as Ruas Reinaldo Prevelato e a Nicola Carone.

Parágrafo único - Terão direito as vagas destinadas as pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, devidamente cadastradas no Setor Municipal de Trânsito, portadoras da Carteira de Cadastro e adesivo no veículo, documentos estes emitidos pelo mencionado Setor no ato do cadastramento.

Artigo 5º – Em consonância com o Decreto nº 5.296, de 02 de Dezembro de 2004, que regulamenta as Leis Federais nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 304, de 18 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamentos destinadas **exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de necessidades especiais e com dificuldade de locomoção**, ficam instituídos os seguintes locais, com a delimitação de 5 metros: do lado direito, a partir dos cinco metros regulamentares preconizados no Artigo 181, Inciso I, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), no início de todos os quarteirões compreendidos entre a Avenida Comendador Jose Giorgi e a Rua Duque de Caxias, no trecho entre as Ruas Reinaldo Prevelato e a Nicola Carone.

Parágrafo único - A normatização referente a este Artigo deverá atender as determinações contidas na Resolução do CONTRAN nº 304, de 18 de Dezembro de 2008.

Artigo 6º - Fica instituído sentido único de tráfego de veículos nas seguintes vias públicas:

I - Rua General Marcondes Salgado, trecho entre as Ruas Carlos Bleinroth e Reinaldo Prevelato, sentido Bairro/Centro;

II - Rua Jose Lopes Gagliano, sentido Bairro/Centro, trecho entre a Avenida Matheus Raphael, na extensão da Praça Guiomar P. Lopes;



Manf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



III - Rua Paralela ao Cemitério (Praça João Nucci), no sentido Centro/Bairro, trecho entre as Ruas Avenida Comendador Jose Giorgi e a Rua Adelino Duarte;

IV - Rua Joaquim Araújo Vallin, sentido Centro/Bairro, no trecho entre a Avenida Matheus Raphael e a Rua José Pinto;

V - Rua José Pinto, trecho entre a Rua Joaquim Araújo Valim e a Avenida Matheus Raphael;

VI - Rua Abílio da Fonseca, sentido Bairro/Centro, trecho entre a Rua Antonio Mata e a Praça Guiomar P. Lopes;

VII - Rua José Walmir dos Santos, no sentido Bairro/Centro, entre as Ruas Agostinho Conde e Rico Ceolim;

VIII - Rua Diamantino Plácido, no sentido Bairro/Centro, entre as Ruas Rico Ceolim e José Walmir dos Santos;

IX - Rua General Marcondes Salgado, sentido Bairro/Centro, trecho defronte ao Velório Doering;

X - Rua General Marcondes Salgado, sentido Bairro/Centro, trecho entre as Ruas Jose Doering e Rua Mário Custódio Moreira;

XI - Rua D. Pedro II, sentido Avenida Rui Barbosa à Rua Duque de Caxias;

XII - Rua Jose G. de Almeida, sentido Rua Duque de Caxias à Avenida Rui Barbosa;

XIII - Rua Joaquim Araújo Vallin, sentido Bairro/Centro, trecho entre as Ruas Azarias Gagliardi e a Rua São Francisco de Assis;

XIV - Rua Geraldo Guimarães Alves, sentido Bairro/Centro, trecho entre a Rua Prefeito Antonio Silva e a Avenida Matheus Raphael;

XV - Rua Ciro Moura Filho, sentido Centro/Bairro, trecho entre a Avenida Heitor Rodrigues Maia e a Rua Manoel Maricato;

XVI - Rua Josino N. Piedade, trecho entre a Rua José Lopes Gagliano e a Rua defronte a Praça de Esportes Luiz Marcelo;



XVII - Rua Claudomiro F. de Lima, trecho entre a Rua Manoel Mathias e a Avenida Matheus Raphael;

XVIII - Rua Comendador Rodolpho Sebastião Giorgi, trecho entre a Rua Reinaldo Prevelato e Carlos Bleinroth;

Artigo 7º - Fica proibido parar e estacionar a menos de 05 (cinco) metros regulamentares preconizados no Artigo 181, Inciso I, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), no início de todos os quarteirões, delimitado por faixa amarela.

Artigo 8º - Fica proibido, em via pública, calçada, terrenos e logradouros do Município, a permanência de veículos inservíveis ou sem condições de circulação em conformidade com o CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º - O descumprimento deste artigo por parte de proprietários de veículos, por mais de 15 (quinze) dias, acarretará no recolhimento, através de guincho, ao pátio credenciado.

§ 2º - O responsável pelo pátio credenciado estará autorizado a cobrar diária pela estadia deste veículo, junto ao proprietário, durante o período de seu recolhimento.

§ 3º - A liberação do veículo dar-se-á somente após o pagamento junto ao erário público municipal, de multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

Artigo 9º - Ficam também determinadas as pinturas de sinalização de solo na Avenida Rui Barbosa, Comendador José Giorgi e Matheus Raphael, Rotatórias e demais ruas que se fizerem necessários à sinalização de trânsito, bem como pintura de faixas de pedestres em todas as esquinas da Avenida Rui Barbosa, Comendador José Giorgi e Matheus Raphael, Rotatórias e nas Ruas transversais no cruzamento com as referidas Avenidas, nestas últimas com indicação de PARE.

Artigo 10 - Fica determinado que todas as Ruas com sentido norte para sul e sul para norte receberão placas de **PARE** (parada obrigatória), pois no Município foi determinado que a **preferência de sentido de condução seja leste para oeste e oeste para leste.**

Artigo 11 - Será implantada em via pública, através de placas, sinalização pertinente às determinações contidas neste Decreto.

Artigo 12 - Às infrações ao presente Decreto serão aplicadas penalidades, passíveis de multa, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



Artigo 13 – Os órgãos do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação das exigências previstas neste Decreto, a partir da data de sua publicação.

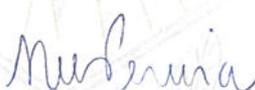
Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, em 18 de maio de 2.012.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa